



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Lei nº 5.502, DE 29 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei nº 4.466, de 22 de março de 2016, que trata da “Revitalização do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural”, na forma que menciona.

JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º – Fica alterado o artigo 5º da Lei nº 4.466, de 22 de março de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º -.....
.....

I – 01 (um) representante titular do Poder Executivo Municipal, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

II – 02 (dois) representantes titulares do Poder Executivo Municipal vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural;

III – 01 (um) representante titular do Escritório de Desenvolvimento Rural da Coordenadoria da Assistência Técnica Integral e da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

IV – 01 (um) representante titular do Sindicato dos Produtores Rurais;

V – 01 (um) representante titular da Associação dos Produtores Rurais de Cruzeiro;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

VI – 01 (um) representante titular membro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Cruzeiro – AEAA que possua especialização ou título pertinente a área de atuação do Conselho a ser indicado pela entidade;

VII - 01 (um) representante da sociedade civil, residente e domiciliado na área rural do Município de Cruzeiro.”

...

§ 3º - Os representantes da sociedade civil dispostos no inciso VII deste artigo deverão comprovar a posse ou propriedade de imóvel para fins residenciais ou empresariais situados na área rural do Município de Cruzeiro;

§ 4º - A Presidência dos trabalhos desenvolvidos pelo Conselho será exercida pelo representante vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, o qual não votará, exceto em casos de empate acerca das deliberações submetidas.

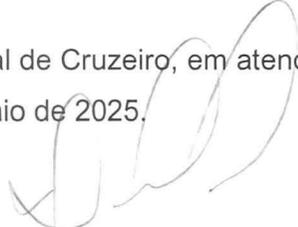
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais disposições.

Cruzeiro, 29 de maio de 2025.



JOSE KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em atendimento ao artigo 66 da Lei Orgânica do Município, aos 29 de maio de 2025.



DIÓGENES GORI SANTIAGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Cruzeiro/SP, 28 de Maio de 2025

Ofício Autógrafo nº 18 / 2025

Excelentíssimo Senhor:

Para os devidos fins, temos a grata satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, os Autógrafos dos Projetos de Leis aprovados em Sessão Ordinária.

Encaminha Autógrafos nº 4302 a 4306/2025

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PAULO FILIPE DA SILVA ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

Exmos.

Sr. José Kleber L. Silveira Junior
DD. Prefeito Municipal de Cruzeiro